

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO XINGU – VILMAR SOARES

### CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

**Artigo 1º.** A Fundação Xingu, doravante denominada Fundação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, observados os termos do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu - PDRS do Xingu, instituído pelo Decreto nº 7.340, de 21 de outubro de 2010.

**Parágrafo único:** O PDRS do Xingu e a Fundação Xingu são resultados da articulação e mobilização das entidades governamentais e representativas da sociedade civil nominadas no Anexo I deste Estatuto, visando ao fortalecimento e efetividade do PDRS do Xingu e o desenvolvimento da população da área de abrangência da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

**Artigo 2º** - A Fundação é dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional.

**Artigo 3º** - A Fundação tem duração por tempo indeterminado, e será extinta na forma dos artigos 63 a 65 deste Estatuto.

**Artigo 4º** - A Fundação tem sede e foro na cidade de Altamira, no Estado do Pará.

**Parágrafo Único** - Visando ao estrito atendimento dos termos do PDRS do Xingu e de seus objetivos estatutários e mediante prévia autorização do Conselho Curador, a Fundação poderá criar unidades autônomas em qualquer localidade do território nacional.

### CAPÍTULO II - DA INSTITUIDORA

**Artigo 5º** - A Fundação tem como instituidora a Norte Energia S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede localizada no Setor Comercial Norte – Quadra 4 – Bloco B – Centro Empresarial Varig – Sala 904 e 1004 – CEP 70714-900 - Brasília – Distrito Federal.

### CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

**Artigo 6º** - A Fundação tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável da região a partir do financiamento de projetos economicamente eficientes, socialmente justos e ecologicamente equilibrados que resultem na melhoria da qualidade de vida da população impactada pela construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, a partir de uma gestão democrática e participativa.

**§ 1º** - Os projetos e ações a serem desenvolvidos pela Fundação serão definidos por meio de editais, de acordo com o PDRS do Xingu.

**Comentado [LPdOS1]:** Disponível em:  
[http://www.mi.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=9cbd2d8c-9e8c-4db0-a362-f7f4af1e9b96&groupId=24915](http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=9cbd2d8c-9e8c-4db0-a362-f7f4af1e9b96&groupId=24915)

§ 2º – Os objetivos específicos do PDRS do Xingu encontram-se discriminados no próprio Plano.

**Artigo 7º** - Para consecução do PDRS do Xingu e demais fins previstos no artigo anterior, a Fundação deverá desenvolver, aprovar e implementar as políticas públicas descritas no PDRS do Xingu, bem como promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam adequadas ao cumprimento dos objetivos estatutários da Fundação.

§ 1º - Para a realização dos seus objetivos, a Fundação poderá firmar contratos, inclusive de gestão, convênios, acordos, termos de cooperação, de parceria ou outros instrumentos jurídicos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, transparência, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência.

## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

### Seção I - Do Patrimônio

**Artigo 8º** - Constituem patrimônio da Fundação:

I - a **dotação inicial atribuída pela Instituidora** em moeda corrente nacional no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ milhões), nos termos do item 1.4 do Anexo IV - Características Técnicas e informações Básicas para a Exploração da UHE do Edital de Leilão nº 6/2009-ANEEL;

II - a **dotação inicial atribuída pela Instituidora em bens**, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ milhões);

III - valores em seu favor transferidos por terceiros, bem como os aportes que lhe forem feitos por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

III - os bens e direitos que vier a adquirir;

IV - valores provenientes de seus bens patrimoniais, de **fideicomissos**, legados e de usufrutos; e

V - os resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.

§ 1º - Cabe à Fundação administrar o seu patrimônio e dele dispor conforme a legislação vigente e o presente Estatuto, com a devida autorização do **Ministério Público** do Estado do Pará (MPPA), quando a lei assim determinar.

§ 2º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização da Curadoria de Fundações do MPPA os seguintes atos:

- (i) aceitação de doações e legados com encargo;
- (ii) contratações de empréstimos e financiamentos realizados e a realizar cuja soma seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações financeiras, no exercício social do ano anterior ao do empréstimo;
- (iii) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

§ 3º - O valor dos bens será depreciado ou valorizado conforme legislação contábil em vigor e valores do mercado.

**Comentado [LPdOS2]:** A definição da dotação inicial deve levar em conta (i) os desembolsos de recursos financeiros para quitar serviços realizados e bens entregues; (ii) despesas orçadas, e não realizadas em decorrência de projetos em andamento; (iii) correção monetária do saldo de recursos não desembolsados pela Norte Energia e (iv) a parcela de R\$500milhões integra o valor do investimento dimensionado pela EPE e aprovado pela MME, de R\$19.018.115.000 (ver comentário no art. 6º) Na definição do montante cabe realizar um encontro de contas com coordenadores das Câmaras Técnicas e elaborar documento conjunto entre Norte Energia e CGDEX

**Comentado [LPdOS3]:** A definição desse montante deve levar em consideração os bens adquiridos, entregues pelo fornecedor e ainda não entregues aos beneficiários. Na definição do montante cabe realizar um encontro de contas com coordenadores das Câmaras Técnicas e elaborar documento conjunto entre Norte Energia e CGDEX

**Comentado [ML4]:** O fideicomiso é uma das modalidades de substituição, ao lado da vulgar e da recíproca, que possibilita ao testador (fideicomitente) estabelecer uma dupla transmissão de herança ou de legado; ou seja, em vez de chamar apenas um herdeiro ou legatário, acontece uma transmissão concomitante e sucessiva em benefício de duas pessoas (primeiro o fiduciário, que transferirá ao segundo o fideicomissário). O Código Civil de 2002, no seu art. 1.951, assim define o **fideicomiso**: *“Pode o testador instituir herdeiros ou legatários, estabelecendo que, por ocasião de sua morte, a herança ou o legado se transmita ao fiduciário, resolvendo-se o direito deste, por sua morte, a certo tempo ou sob certa condição, em favor de outrem, que se qualifica de fideicomissário”.*  
*Assim, a Fundação Xingu pode ser a beneficiária final de herança.*

**Comentado [LPdOS5]:** Art. 65 e 66, § 2º do Código Civil: **Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.** Cabe ao MPPA velar pelo patrimônio e da fiel destinação dos recursos da Fundação, nos moldes previstos no Estatuto

**Artigo 9º** - A Fundação aplicará o seu patrimônio integralmente na consecução de seus objetivos estatutários, , atendendo a critérios de segurança dos investimentos e busca da manutenção do valor real do capital investido.

**Parágrafo Único** - O patrimônio da Fundação não terá aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

## **Seção II - Dos Recursos e do Orçamento Anual**

**Artigo 10** - Constituem recursos da Fundação:

**I** - valores em seu favor transferidos por terceiros não destinados especificamente à incorporação ao patrimônio;

**II** - os resultados oriundos de operações de crédito de qualquer natureza, de aplicações financeiras e de convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres e de associação com terceiros;

**III** - valores provenientes de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual.

**Artigo 11** - Anualmente, o Conselho Curador aprovará, após proposta da Diretoria Executiva, o orçamento global detalhado da Fundação para o exercício social subsequente, estabelecendo todas as ações a serem executadas pela Fundação ao longo do exercício social subsequente e a origem dos recursos para tanto necessários, observadas as diretrizes do PDRS do Xingu.

**Parágrafo único** - Uma vez aprovado pelo Conselho Curador, o Orçamento Anual será encaminhado ao órgão competente do MPPA.

**Artigo 12** - A aplicação de recursos disponíveis da Fundação poderá ser realizada:

**I** - na aquisição de serviços, de bens móveis e imóveis relacionados ao cumprimento dos objetivos da Fundação;

**II** - na aquisição de títulos públicos da dívida pública da União e em outras aplicações financeiras classificadas como de baixo risco ou conservadoras, geridas por instituições financeiras nacionais reconhecidas enquanto de primeira linha, como forma de preservar o valor do patrimônio, mas preservando a liquidez necessária ao cumprimento da finalidade da Fundação;

**III** - em outras operações efetuadas em instituições legalmente constituídas e, em geral, no cumprimento das finalidades estatutárias.

**Artigo 13** - Os depósitos e a movimentação dos recursos detidos pela Fundação serão feitos exclusivamente em nome desta, em instituições financeiras reconhecidas como de primeira linha.

**Parágrafo Único** - A movimentação dos recursos da Fundação será realizada conforme as normas de representação contidas neste Estatuto e normas de delegação aprovadas pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis por sua aplicação a prestação de contas aos órgãos competentes.

**Artigo 14** - Não serão distribuídos eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos ou outros proventos, participações ou parcela do patrimônio da Fundação, sob nenhuma forma ou pretexto, os quais serão aplicados integralmente, no País, para manutenção de seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **Seção I - Dos Órgãos da Fundação**

**Artigo 15** - São órgãos da Fundação:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal e

IV - Conselho Consultivo.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Curador deverão ser indivíduos com experiência profissional compatível com a complexidade da tarefa e volume de recursos a ser gerido, conforme objeto da Fundação.

**§ 2º** - Os membros dos Conselhos Fiscal, Curador e Consultivo indicados pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Pará deverão ser preferencialmente ocupantes de cargos efetivos do Governo ao qual pertence o cargo.

**§3º** - Os pleiteantes e ocupantes dos cargos dos órgãos colegiados e da Gerência de Conformidade não poderão ter sofrido condenação judicial, transitada em julgado, em quaisquer das esferas judiciais.

**Artigo 16** - O Conselho Curador e a Diretoria Executiva, no desempenho de suas atribuições, contarão com a assessoria do Conselho Consultivo e de outros órgãos técnicos e consultivos cuja criação venha a ser aprovada pelo Conselho Curador.

**Parágrafo Único** - Além de seus órgãos, o Conselho Curador deverá, caso necessário, contratar equipes para desenvolvimento dos programas previstos no PDRS do Xingu, as quais deverão ter experiência na gestão, administração e implementação de projetos e qualificação profissional compatível com o objeto dos respectivos programas.

**Artigo 17** - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, assim como os integrantes de seus órgãos de assessoramento, não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no desempenho de suas funções ou de praticarem atos com violação da lei ou do presente Estatuto. Salvo se expressamente previsto em lei, a responsabilidade dos membros do Conselho Curador se dará em caráter não solidário.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de comprovado dolo na prática de ato ilícito de qualquer natureza por parte dos membros da Diretoria Executiva, será eleita uma nova Diretoria Executiva.

### **Seção II - Do Conselho Curador**

**Artigo 18** - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle administrativo da Fundação, será constituído por 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicado pelo Governo Federal; 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente pelo Governo do Estado do Pará; 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente pelo Governo Municipal; 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros

suplentes da sociedade civil e 1(um) membro efetivo e 1(um) membro suplente indicado pelo Conselho Consultivo.

**Artigo 19 - Compete ao Conselho Curador:**

**I** - selecionar, até outubro do ano anterior ao final do mandato, os membros da Diretoria Executiva da Fundação, com a aprovação do Conselho Consultivo;

**II** - eleger o membro independente do Conselho Fiscal e requerer, a qualquer tempo e mediante justificativa, a sua substituição por novo membro;

**III** - aprovar, até 30 (trinta) de setembro, os projetos, ações e orçamento anual a serem executados no exercício subsequente pela Fundação de seus objetivos estatutários para cumprimento dos termos do PDRS do Xingu;

**IV** - deliberar sobre os atos de planejamento estratégico da Fundação, os quais deverão observar sempre os termos do PDRS do Xingu;

**V** - supervisionar a atuação da Diretoria Executiva em relação à implementação dos projetos e ações constantes do Orçamento Anual, bem como na utilização dos recursos da Fundação;

**VI** - aprovar a constituição de comitês de caráter permanente ou transitório para assessorá-lo em matéria de sua competência;

**VII** - exercer o controle interno, podendo, para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e adotar as demais providências que julgar necessárias;

**VIII** - autorizar a contratação de auditoria externa independente para a Fundação, para execução das atividades previstas no PDRS do Xingu;

**IX** - decidir sobre a aquisição ou a alienação de quaisquer bens imóveis ou sobre constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos, desde que atendido o disposto no artigo 8º, § 2º;

**X** - aprovar:

- (a) a aceitação de valores transferidos por terceiros com encargos;
- (b) os Regimentos Internos da Fundação e de seus órgãos colegiados;
- (c) a constituição e/ou extinção de unidades autônomas;
- (d) os Balanços Patrimoniais, as Demonstrações Contábeis e Financeiras e o Relatório Anual de Atividades elaborados pela Diretoria Executiva;
- (e) a alteração deste Estatuto, obedecidos os requisitos estabelecidos no artigo 56 deste Estatuto;
- (f) a extinção da Fundação, obedecido o disposto nos artigos 62 a 65 deste Estatuto; a constituição e/ou extinção de unidades autônomas;

**XI** - determinar a correção de eventuais irregularidades verificadas no funcionamento da Fundação;

**XII** - determinar, no fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da Fundação;

**XIII** - deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, submetida pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou por membro do Conselho Curador;

**XIV** - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

**XV** - aprovar, desde que atendido o disposto no art. 8º, § 2º deste Estatuto:

- (a) a soma de contratos que excedam, em uma ou uma série de transações com a mesma natureza, objeto e partes, (i) 50% dos rendimentos financeiros auferidos no exercício anterior à contratação, caso não estejam previstos no

**Excluído:** -

**Comentado [LPdOS6]:** Lembrar de dispor sobre a posse nos regimentos internos

Orçamento Anual e (ii) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), caso não estejam previstos no Orçamento Anual;

(b) contratos e transações envolvendo agentes públicos;

(c) contratos e transações não enquadrados nos subitens acima e estabelecidos em normas de delegação aprovadas pelo Conselho Curador.

**XVI** - aprovar as políticas de conformidade da Fundação, inclusive de anticorrupção, lavagem de dinheiro e antiterrorismo, sanções comerciais e direitos humanos, com base em padrões internacionais, que serão aplicáveis aos programas, projetos e demais ações a serem implementadas pela Fundação, inclusive em relação à contratação e execução de contratos com fornecedores;

**XVII** - aprovar a indicação de representantes da Fundação para quaisquer órgãos externos, associações ou entidades de qualquer gênero de que a Fundação participe, salvo quando estabelecido expressamente em contrário neste Estatuto ou no PDRS do Xingu;

**XVIII** - selecionar o Gerente de Conformidade da Fundação.

**Art. 20** – Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;

II - presidir os trabalhos do Conselho Curador e

III - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva, caso o Conselho Curador entenda ser necessária.

**Artigo 21** - Ao Vice-Presidente do Conselho Curador compete:

I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador e pelo Presidente desse Conselho, na esfera de sua competência e

II - substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos.

**§ 1º** - O membro titular e o membro suplente do Governo Municipal no Conselho Curador serão indicados pela Associação de Municípios do Consórcio Belo Monte - ACBM, escolhido dentre os representantes dos municípios que integram a área da abrangência do PDRS do Xingu, definidos no Decreto nº 7.340/2010.

**§ 2º** - Os membros indicados pela da sociedade civil serão selecionados mediante edital de chamamento público e referendados pela Secretaria de Governo (entidades qualificadas no Ministério da Justiça), nos termos do Regimento Interno da Fundação.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Curador deverão preencher os requisitos mínimos exigidos no §1º do artigo 15.

**§ 4º** - O membro titular e suplente do Conselho Curador a serem indicados pelo Conselho Consultivo não poderão ter, ou terem tido, qualquer vínculo com a Instituidora, com seus acionistas controladores, com as sociedades controladas e com as entidades beneficiárias do PDRS do Xingu, no período de 1 (um) ano anterior à posse, contados retroativamente da data do empossamento.

**§ 5º** - Os membros do Conselho Curador não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios sobre qualquer forma ou título, por parte da Fundação, pelo exercício dos respectivos cargos.

**Comentado [LPdOS7]:** Denominada alhures Gerência de Compliance Art.37

**Comentado [ML8]:** A redação do Regimento Interno da Fundação encontra-se pendente da aprovação desta minuta de Estatuto pelo GT e, posteriormente, pelo CGDEX

§ 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar, sem justificativa, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ou que deixar de preencher as condições da vaga que ocupa, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho Curador.

**Artigo 22** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão escolhidos mediante deliberação do próprio Conselho, dentre os seus membros e serão empossados na mesma reunião em que se derem tais escolhas.

**Artigo 23** - A duração máxima do mandato dos membros do Conselho Curador é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo Único** – A entidade responsável pela indicação de membro do Conselho Curador poderá requerer, a qualquer tempo e justificadamente, sua substituição.

**Artigo 24** – Ocorrendo vacância no cargo de membro titular ou suplente do Conselho Curador, a entidade responsável com direito a indicar o membro para o cargo vago deverá fazê-lo tão logo possível, necessariamente antes da primeira reunião subsequente do Conselho.

§1º - No caso de vacância do cargo de membro indicado pelo Conselho Consultivo o presidente do Conselho Curador deverá notificar imediatamente o Conselho Consultivo a fim de que indique um novo membro para o Conselho Curador.

§ 2º - Caso quaisquer das entidades deixem de indicar o membro do Conselho Curador a que tiver direito, o Conselho Curador, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados do pedido de substituição do membro faltante, e até que ocorra efetivamente a nomeação para o cargo vago, poderá funcionar com o *quórum* de 2/3 mais um de seus membros.

§ 3º - Quando o Conselho Curador tiver quórum de 2/3 mais um de seus membros, somente será conferido caráter deliberativo às suas decisões quando houver 2 (dois) membros indicados pelo Governo e 2 (dois) da Sociedade Civil e o membro do Conselho Consultivo.

**Artigo 25** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, podendo ainda ser realizadas reuniões extraordinárias, as quais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Curador por iniciativa própria, por solicitação de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros, ou mediante requerimento do Diretor Presidente da Fundação.

§ 1º - Os avisos de convocação serão enviados por escrito, ao endereço eletrônico previamente informado por cada Conselheiro, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - Os avisos de convocação deverão conter a data, hora e local de realização da reunião, bem como descrever as matérias objeto da ordem do dia, devendo ainda ser acompanhados dos documentos necessários para que os membros do Conselho Curador possam avaliar as matérias objeto de deliberação.

§ 3º - Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões, desde que atendam ao quórum estipulado no § 3º do art. 24.

§ 4º - Será admitida a realização de reuniões do Conselho Curador por videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio que assegure a comunicação simultânea entre todos os participantes da reunião.

§ 5º - Os membros suplentes do Conselho Curador poderão participar de todas as reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, exceto em caso de ausência, impedimento ou vacância do respectivo membro titular.

**Comentado [LPdOS9]:** A redação do **Regimento Interno do Conselho Curador** encontra-se pendente da aprovação desta minuta de Estatuto pelo GT e, posteriormente, pelo CGDEX

**Comentado [LPdOS10]:** Lembrar de inserir as condições de justificativa de ausência do conselheiro

**Artigo 26** - As reuniões do Conselho Curador somente serão instaladas com o quórum de de 2/3 mais um de seus membros, na forma do § 3º do art. 24 deste Estatuto.

**§ 1º** - As deliberações do Conselho Curador serão aprovadas pelo voto favorável de pelo menos de 2/3 mais um de seus membros do Conselho Curador, observado o disposto no § 3º do art. 25 deste Estatuto.

**§ 2º** - Será lavrada ata das reuniões do Conselho Curador, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

**Artigo 27** – A Fundação terá uma Gerência de Conformidade, responsável por propor, supervisionar, organizar, implementar e monitorar as políticas anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, antiterrorismo, sanções comerciais e direitos humanos da Fundação, com base na legislação aplicável e em padrões internacionais aplicáveis aos programas, projetos, desembolsos e demais ações a serem implementadas pela Fundação ou por terceiros, inclusive em relação à contratação e execução de contratos com fornecedores e terceiros em geral.

**Artigo 28** - A Gerência de Conformidade será coordenada por um Gerente de Conformidade, cujas atribuições serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho Curador.

**Artigo 29** - O Gerente de Conformidade será indicado pelo Conselho Curador.

**Parágrafo Único** - O Gerente de Conformidade estará vinculada ao Conselho Curador, cabendo a seu Diretor Presidente as decisões relativas a questões administrativas da Gerência de Conformidade.

### Seção III - Da Diretoria Executiva

**Artigo 30** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração ordinária da Fundação, cabendo-lhe representá-la perante terceiros e praticar todos os atos que se façam necessários ao seu funcionamento regular e ao cumprimento de seus objetivos estatutários, observadas a legislação pertinente, o disposto neste Estatuto e as deliberações do Conselho Curador.

**Artigo 31** - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ficando a cargo do Conselho Curador a definição dos ocupantes das diretorias.

**Comentado [LPdOS11]:** Definição no Regimento Interno.

**Artigo 32** - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho Curador e referendados pelo Conselho Consultivo.

**§ 1º** - A posse dos Diretores ocorrerá por termo lavrado em documento apropriado.

**§ 2º** - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos substitutos.

**§ 3º** - Em caso de vacância por morte, incapacidade ou impedimento de qualquer natureza, o Conselho Curador poderá selecionar um Diretor interino até eleição de Diretor substituto.

**§ 4º** - O Conselho Curador deverá indicar o Diretor interino ou substituto para o cargo vago em até 15 (quinze) dias corridos contados do pedido de indicação.



§5º - Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir formação técnica superior e notória experiência na sua respectiva área de atuação, nos termos do Regimento Interno da Fundação Xingu.

**Artigo 33** - O prazo do mandato dos Diretores é de dois anos, permitida uma reeleição.

**Artigo 34** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente do Conselho Curador.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

**§2º** - Das reuniões da Diretoria Executiva será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pela totalidade dos membros presentes.

**Artigo 35** - A Diretoria Executiva deverá estabelecer seu Regimento Interno, o qual será submetido à aprovação do Conselho Curador, contendo regras para seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação pertinente.

**Artigo 36** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo Único** - O Diretor Presidente votará por último e o seu voto terá caráter de desempate, caso seja necessário.

**Artigo 37** - Compete à Diretoria Executiva:

**I** - planejar, executar e administrar as atividades da Fundação, de acordo com o estabelecido neste Estatuto, no Regimento Interno da Fundação e com as diretrizes, critérios e condições determinadas pelo Conselho Curador;

**II** - elaborar e submeter anualmente à apreciação do Conselho Curador:

**(a)** os projetos e ações a serem executados pela Fundação no exercício social subsequente para cumprimento dos termos do PDRS do Xingu e dos objetivos estatutários da Fundação;

**(b)** a proposta de Orçamento Anual e

**(c)** o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras.

**III** - zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão das atividades da Fundação, procedimentos que assegurem segurança e transparência administrativa, financeira, contábil e fiscal;

**IV** - ser a interlocutora da Fundação com o Poder Público e a sociedade, inclusive por meio do Conselho Consultivo;

**V** - executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência;

**VI** - aprovar transações e contratos, conforme alçadas estabelecidas em política de delegação aprovada pelo Conselho Curador; e

**VII** - elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Fundação e neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os Diretores, quando convidados, poderão participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

**Comentado [LPdOS12]:** A redação do Regimento Interno da Diretoria Executiva será objeto de elaboração pela própria Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Curador da Fundação

#### **Seção IV - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 38** – Compete ao Conselho Fiscal realizar as atividades de fiscalização da gestão e apreciação das contas, tanto de natureza contábil quanto financeira.

**§ 1º** – O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Conselho Curador, 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Conselho Consultivo, 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes indicados pela Sociedade Civil, 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente indicado por um dos Governos.

**§ 2º** - Os Governos Federal, Estadual e Municipal deverão observar revezamento na indicação de membro ao Conselho Fiscal.

**§ 3º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá por termo lavrado em documento próprio.

**§ 4º** - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras a serem encaminhados pela Diretoria Executiva ao para aprovação do Conselho Curador.

**§ 5º** - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a legalidade e regularidade dos atos praticados pelos membros da Diretoria Executiva e reportar qualquer irregularidade ao Conselho Curador.

**§ 6º** - Os membros indicados pelos Governos Municipais deverão ter a aprovação da ACBM.

**Artigo 39** - O prazo do mandato dos representantes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

**Artigo 40** – Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente.

**Artigo 41** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário.

**§ 1º** - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões do Conselho Fiscal consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ausência.

**§ 2º** - A entidade que tiver direito a indicar o membro para o cargo vago deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias contados do pedido de indicação.

**Artigo 42** - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente por iniciativa própria, por solicitação de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros, ou mediante requerimento do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho Curador.

**Artigo 43** - O Conselho Fiscal reunir-se-á com o quórum de 4 (quatro) ou mais dos seus membros.

**§ 1º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes a cada reunião.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

§ 3º - Os avisos de convocação serão enviados por escrito, ao endereço eletrônico previamente informado por cada Conselheiro, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º - Os avisos de convocação deverão conter a data, hora e local de realização da reunião, bem como descrever as matérias objeto da ordem do dia, devendo ainda ser acompanhados dos documentos necessários para que os membros do Conselho Fiscal possam avaliar as matérias objeto de deliberação.

§ 5º - Será admitida a realização de reuniões do Conselho Fiscal por videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio que assegure a comunicação simultânea entre todos os participantes da reunião.

#### Seção V - Do Conselho Consultivo

**Artigo 44** – Competirá ao Conselho Consultivo, nas hipóteses previstas no PDRSX, neste Estatuto e sempre que solicitado pelo Conselho Curador, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, emitir opiniões e pareceres não vinculantes sobre as matérias relativas aos programas, projetos e medidas a serem implementados para assegurar o cumprimento do PDRSX e dos objetivos da Fundação.

**Comentado [PX13]:** Aguardar redação do ANDRÉ e THIAGO para incorporar atribuições relacionados ao PDRS do Xingu

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convidados a participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador, a fim de prestar esclarecimentos e informações solicitados pelos membros do Conselho Curador.

**Artigo 45** - No exercício de suas atribuições, compete ao Conselho Consultivo:

I – aprovar as indicações do Conselho Curador para a Diretoria Executiva;

II - ouvir as entidades legitimadas para a defesa dos interesses das comunidades da área de abrangência do PDRS do Xingu, bem como outras entidades da sociedade civil, podendo, para tanto, convocar reuniões e assembleias específicas;

III – indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente para compor o Conselho Curador;

IV – entende-se como entidade legitimadas a que se encontra regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, legalmente constituída (registro em cartório) e adimplente com o PDRS do Xingu.

§ 1º - O Conselho Consultivo poderá ainda convidar associações e organizações para participar, sem direito a voto, de suas reuniões em que se discuta matéria de interesse de tais entidades.

§ 2º - Os membros titular e suplente do Governo Municipal serão indicados pela ACBM.

**Artigo 46** – O Conselho Consultivo, órgão de funcionamento permanente e caráter opinativo, será composto por 9 (nove) membros titulares e suplentes, dentre os quais:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Governo Federal;  
II - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo Governo do Estado do Pará;  
III - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo do Governo Municipal;  
IV - 3(três) membros titulares e 3(três) suplentes indicados pela sociedade civil;  
V - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo MPPA;  
VI - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplentes pelo Ministério Público Federal e  
VII - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplentes pela Norte Energia S.A.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo elegerão um de seus pares para exercer as funções de Coordenador do Conselho Consultivo.

§ 2º - Os membros da sociedade civil serão referendados pelo MPPA.

§ 3º - O prazo do mandato dos representantes do Conselho Consultivo é de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Comentado [PX14]: A discutir e rever

**Artigo 47** - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu Coordenador, por solicitação de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros, ou mediante requerimento do Conselho Curador.

§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 7 (sete) dos seus membros.

§ 3º - Caso qualquer entidade deixe de indicar membro do Conselho Consultivo a que tiver direito, o Conselho Consultivo, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados do pedido de indicação e até que ocorra efetivamente a nomeação para o cargo vago, poderá funcionar com número inferior de membros, desde que observado o quórum mínimo de 7 (sete) dos seus membros.

§ 4º - As deliberações do Conselho Consultivo, de caráter opinativo e não vinculante, serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes a cada reunião.

§ 5º - Apesar de as recomendações e manifestações expedidas pelo Conselho Consultivo não gozarem de caráter vinculante, caso o Conselho Curador não siga o entendimento recomendado, deverá fundamentar formalmente a sua discordância.

§ 6º - Das reuniões do Conselho Consultivo será lavrada ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

§ 7º - Aplicam-se às reuniões do Conselho Consultivo, no que couber, as regras estabelecidas no presente Estatuto para as reuniões do Conselho Curador.

**Artigo 48** - O Conselho Consultivo poderá aprovar a criação de comitês, câmaras ou comissões temáticas, não remunerados, no âmbito do Conselho Consultivo, bem como estabelecer regras para o seu funcionamento, com o objetivo de melhor organizar o andamento dos trabalhos do órgão.

## **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 49** - O exercício social da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Artigo 50** - Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano seguinte ao exercício findo, o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Curador o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Após aprovação do Conselho Curador, e até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, a Fundação enviará ao órgão do Ministério Público o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e demais documentos exigidos para a prestação de contas.

**Artigo 51** - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras da Fundação serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

## **CAPÍTULO VII - DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 52** - A Fundação prestará contas aos órgãos competentes nos termos da legislação civil que lhe for aplicável e:

- I - observará os princípios fundamentais e as normas de contabilidade aplicáveis;
- II - fará publicar anualmente as suas Demonstrações Financeiras;
- III - divulgará, nos termos do Acordo, de forma sumária, as principais deliberações dos seus órgãos estatutários;

**Parágrafo Único** - No caso de recebimento de recursos e bens do Poder Público, por meio de convênio ou qualquer instrumento congênere, a respectiva prestação de contas também será realizada nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 53** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado:

- I - quando não contrariar os termos do PDRSX, a natureza jurídica e os objetivos da Fundação;
- II - pelo voto favorável de pelo menos 5 (cinco) do Conselho Curador e de 2(dois) dos membros da Diretoria Executiva e
- III - com aprovação do MPPA.

**Artigo 54** - É vedada a acumulação de cargos na Fundação.

**Artigo 55** - O exercício de funções no Conselho Curador, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo não será remunerado pela Fundação a qualquer título.

**Artigo 56** – Os membros da Diretoria Executiva e da Gerência de Conformidade serão remunerados pelo exercício do cargo, em valor compatível com os praticados no mercado e aprovados pelo Conselho Curador, registrado em ata, com comunicação ao MPPA.

**Artigo 57** - É expressamente vedado o uso da denominação da Fundação em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

**Artigo 58** - A Fundação será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em quaisquer atos ou assinatura de documentos que criem obrigações para a Fundação ou desonerem terceiros de obrigações para com a Fundação, por dois Diretores em conjunto, por um Diretor e um procurador.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela Fundação deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, e definirão, nos respectivos instrumentos, de forma precisa e completa, os poderes outorgados, que, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representar a Fundação em processos administrativos ou judiciais, vedarão o seu substabelecimento e fixarão o respectivo prazo, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

**Artigo 59** - Ao órgão competente do MPPA é assegurado livre acesso às reuniões do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação.

**Parágrafo Único** - A Fundação dará ciência ao órgão competente do MPPA do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Artigo 60** - As reuniões dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias à Curadoria de Fundações do MPPA no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da reunião correspondente.

**§ 1º** - As medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais da Fundação serão auditadas por empresa de auditoria independente com profissionais especialistas em auditoria finalística e

**§ 2º** - As cópias dos relatórios de auditoria externa, tanto contábil como finalística, deverão ser encaminhadas à Curadoria de Fundações do MPPA no prazo de até 30 (trinta) dias de sua emissão.

**Artigo 61** - A Curadoria de Fundações do MPPA, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

**Artigo 62** – A Fundação será extinta, automaticamente, quando se verificar o encerramento das atividades previstas no PDRSX celebrado, conforme artigo 6º.

**Artigo 63** - A Fundação será extinta, por deliberação de 2/3 mais um dos membros do Conselho Curador dentre os 7 (sete) membros, e todo ativo ou recurso existente no

patrimônio da Fundação em tal data deverá ter sua destinação definida na mesma reunião em que a extinção da Fundação for aprovada e pelo mesmo quórum.

**Artigo 64** - A Curadoria de Fundações do MPPA deverá ser notificada pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

**Artigo 65** – Os ocupantes de cargos na Fundação deverão ter ficha limpa.

**Artigo 66** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Altamira.

Altamira, xx de outubro de 2018.

**Comentado [LPdOS15]:** 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas Rua Coronel José Porfírio 1306 - Centro - Altamira

## ANEXO I

### Minuta das Entidades que participaram do movimento de criação do Plano de Desenvolvimento Regional do Xingu

□

Associação Comercial, Industrial e Agropecuária – Aciapa  
Casas Familiares Rurais – CFR  
Casa Civil da Presidência da República  
Casa Civil do Governo do Estado  
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.  
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Ceplac  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater  
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa  
Estado do Pará  
Fundação Nacional do Índio - Funai  
Instituto de Desenvolvimento Social do Pará  
Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará - Ideflor  
Instituto de Pesquisa da Amazônia - Ipam  
Instituto Socioambiental - ISA  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Ministério da Educação  
Ministério da Integração Nacional  
Ministério da Justiça  
Ministério da Pesca e da Aquicultura  
Ministério da Saúde  
Ministério das Cidades  
Ministério do Desenvolvimento Agrário  
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Ministério do Meio Ambiente  
Ministério das Minas e Energia  
Ministério do Planejamento  
Ministério dos Transportes  
Município de Altamira  
Município de Anapu  
Município de Brasil Novo  
Medicilândia  
Município de Pacajá  
Município de Placas  
Município de Porto de Moz  
Município de Senador José Porfírio  
Município de Vitória do Xingu  
Município de Uruará  
Norte Energia S.A  
Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República  
Secretaria de Estado de Saúde do Pará – Sespa  
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República  
Secretaria-Geral da Presidência da República  
Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - Sedap  
Secretaria de Estado de Integração Regional  
Secretaria de Estado de Agricultura



Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social  
Secretaria de Estado de Cultura  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional  
Secretaria de Estado de Educação  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria de Estado de Governo  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Obras Públicas  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças  
Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos  
Secretaria de Estado de Saúde Pública  
Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos  
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda  
Secretaria de Estado de Transportes  
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR  
Universidade Federal do Pará – UFPA campus Altamira  
Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará  
Instituto de Terras do Pará  
Companhia Paraense de Turismo  
Núcleo de Altos Estudos Amazônicos – NAEA